



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

S. P.

LEI Nº 1 142, DE 10 DE JULHO DE 1 970

VEREADOR ARSÍDIO FERNANDES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, nos termos do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, sem a prévia licença da Prefeitura e do pagamento da taxa devida, nos termos do Código Tributário do Município, Lei nº 910, de 31.12.1966.

§ Único - A inobservância da presente lei sujeitará todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha beneficiar, uma vez que a tenham autorizado, ao pagamento de uma multa correspondente a um salário mínimo vigente na região, na época da infração, acrescida de 50% (cincoenta por cento), no caso de reincidência.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 10 de julho de 1 970.

Arsidio Fernandes
ARSÍDIO FERNANDES
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria
em data supra.

Amália Crivellaro
Amália Crivellaro
diretora da Câmara